

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 1º de Dezembro de 2020

Número 782

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.737, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera e inclui dispositivos no Decreto Municipal nº 18.728, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o calendário de matrículas e rematrículas nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino e nos Centros de Atividades Complementares.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído o § 3º, no artigo 7º, do Decreto Municipal nº 18.728, de 13 de novembro de 2020, com a seguinte redação:

“.....
§ 3º. *No ato da matrícula deverá ser apresentado o atestado de vacina atualizado, fornecido pela Central de Vacina ou por ESF, ou Termo de Responsabilidade.*”

Art. 2º. Fica alterado o inciso VII, do artigo 14, do Decreto Municipal nº 18.728, de 13 de novembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
VII – *atestado de vacina atualizado, fornecido pela Central de Vacina ou por ESF, ou Termo de Responsabilidade;*
.....”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 20 de novembro de 2020.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 01/12/2020

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.712, DE 3 DE NOVEMBRO

Institui servidão de passagem que especifica.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Decreto Municipal nº 17.645, 9 de janeiro de 2019, que “*Declara imóvel de utilidade pública, para fins de instituição de faixa de servidão para passagem de águas pluviais e rede coletora de esgoto, e dá outras providências*”;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída servidão destinada à passagem de rede de galeria de águas pluviais, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Borja sob o nº 26.359, de propriedade de Gilmar Fagundes Ferreira, situado na Rua Almirante Gonçalves, no Bairro José Pereira Alvarez, Município de São Borja, com área enunciativa de 1.417,50 m².

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 1º de Dezembro de 2020

Número 782

Borja. Art. 2º. A servidão deverá ser averbada na matrícula 26.359, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São

própria. Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto serão suportadas por dotação orçamentária

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 3 de novembro de 2020.

**Eduardo Bonotto,
Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saaborja.rs.gov.br) em: 01/12/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

LEI Nº 5.714, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Denomina de “Loteamento Marly Cabeleira Alvarez”, os lotes de terrenos de propriedade do Município de São Borja, localizados no Bairro Florêncio Aquino Guimarães.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica denominado de “Loteamento Marly Cabeleira Alvarez”, os 02 (dois) lotes de terrenos urbanos, de propriedade do Município de São Borja, localizados nesta cidade, no Bairro Florêncio Aquino Guimarães e descritos nas matrículas nº 27.690 e 27.691, do Ofício de Registro de Imóveis desta cidade, totalizando uma extensão territorial de sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis metros, quarenta e um decímetros e oito centímetros quadrados (65.856,4108m²), dentro das seguintes confrontações e dimensões:

- a) NORTE: por uma linha, em partes, com diversos terrenos particulares, com os leitos das Ruas Alice Roballo Caetano e Anselmo Campos da Rosa, e com o leito da Travessa Roger Viana Aramburu, medindo 323,71 metros;
- b) SUL: com terras de Arnaldo Hickmann, medindo 323,71 metros;
- c) LESTE: por uma linha, em partes, com diversos terrenos particulares e com o leito da Rua Dr. Moraes, medindo 258,7760 metros;
- d) OESTE: com terra de Arnaldo Hickmann, medindo 129,2960 metros.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 25 de novembro de 2020.

**Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saaborja.rs.gov.br) em:
01/12/2020

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 1º de Dezembro de 2020

Número 782

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

DECRETO Nº 18.747, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Dispões sobre as medidas emergenciais transitórias, enquanto perdurar a suspensão da cogestão – Plano Regional Estruturado de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus da Região R11-Missões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal; artigo 50, incisos VIII e XXIX; e artigo 31, inciso I, alínea *h*, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a suspensão temporária da cogestão do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 55.609, de 30 de novembro de 2020, que inseriu o § 9º, no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020;

Considerando que o § 9º, do artigo 21, do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, prevê que *“Fica suspensa a aplicação do disposto no § 2º deste artigo no período entre 1º e 14 de dezembro de 2020, aplicando-se, neste período, exclusivamente as medidas sanitárias segmentadas de que tratam os incisos I a IV do “caput” deste artigo”*;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.610, de 30 de novembro de 2020, que *“Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual”*;

Considerando o Anexo I, do Decreto Estadual nº 55.610, de 30 de novembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Enquanto perdurar a suspensão da cogestão – Plano Regional Estruturado de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus da Região R11-Missões, formulado pelo Comitê Técnico da Regional Covid Missões – estabelecida pelo Decreto Estadual, ficam adotadas, no Município de São Borja, as medidas emergenciais transitórias dispostas no Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, previsto no Anexo I, do Decreto Estadual nº 55.610, de 30 de novembro de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

São Borja, 1º de dezembro de 2020.

**Eduardo Bonotto,
Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 01/12/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 1º de Dezembro de 2020

Número 782

DECRETO Nº 18.746, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Altera dispositivo no Decreto Municipal nº 18.705, de 23 de outubro de 2020, que regulamenta os artigos 311 e 312, da Lei Complementar 099, de 26 de dezembro de 2017 – Código Tributário Municipal – e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º, do Decreto Municipal nº 18.705, de 23 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O prazo final para envio do requerimento/formulário, para isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, é 10 de dezembro de 2020.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 1º de dezembro de 2020.

Eduardo Bonotto,
Prefeito de São Borja.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 01/212/2020

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.
